

SUPLEMENTO

副 刊

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 199/95/M:

Altera o escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 233/94/M, relativo à execução da empreitada «Construção do Dique Leste, entre a Taipa e Coloane». — Revoga a Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro. 967

Portaria n.º 200/95/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do projecto «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita». 967

Portaria n.º 201/95/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do «Manual de Betão Armado». 967

Portaria n.º 202/95/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração de «Normas para Saneamento Básico». 968

Portaria n.º 203/95/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do «Regulamento de Estruturas de Suporte de Terras». 968

目 錄

澳 門 政 府

第199/95/M號訓令：

修改第233/94/M號訓令，有關執行「建造路
氹東堤基」承攬工程所訂定之分期支付之款項—
—廢止十一月七日第233/94/M號訓令 967

第200/95/M號訓令：

許可就執行「雞頸馬路之修復及配合風景」之計
劃訂立合同 967

第201/95/M號訓令：

許可就制定《鋼筋混凝土手冊》訂立合同 967

第202/95/M號訓令：

許可就制定「基本衛生整治之規定」訂立合同... 968

第203/95/M號訓令：

許可就制定「支撐泥土結構規章」訂立合同..... 968

Portaria n.º 204/95/M:		第204/95/M號訓令：	
Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do «Guia de Dimensionamento de Fundações».....	968	許可就編製《地基尺寸指南》訂立合同	968
Portaria n.º 205/95/M:		第205/95/M號訓令：	
Autoriza a celebração do contrato para «Concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane».	969	許可就「建造路環污水處理廠之設計、顧問服務及監察」訂立合同	969
Portaria n.º 206/95/M:		第206/95/M號訓令：	
Autoriza a celebração do contrato para a execução do «Projecto das infra-estruturas da Taipa Norte».....	969	許可就執行「氹仔北部基建工程計劃」訂立合同.	969

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 199/95/M

de 10 de Julho

Pela Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas, relativo à execução da empreitada de «Construção do Dique Leste, entre a Taipa e Coloane» adjudicada à empresa Zhu Kuan.

Dado não terem sido ainda definidas todas as condicionantes a que deve obedecer a construção do referido dique, designadamente a sua compatibilização com a área destinada ao Terminal do AIM, não se prevê que esta obra tenha o seu início no corrente ano, havendo necessidade de um novo reescalonamento das verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro, para o seguinte:

1992	\$ 17 058 736,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 0,00
1995	\$ 0,00
1996	\$ 68 234 944,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 233/94/M, de 7 de Novembro.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 200/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução do projecto de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», ao arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, cujo objecto é a execução do projecto de «Recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», pelo montante de MOP 1 894 455,00 (um milhão, oitocentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 717 009,00
1996	\$ 177 446,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 8.090.47.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 201/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração do «Manual de Betão Armado», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração do «Manual de Betão Armado», pelo montante de MOP 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 265 000,00
1996	\$ 935 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, acção 8.044.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

ria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 202/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração de «Normas para Saneamento Básico», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração de «Normas para Saneamento Básico», pelo montante de MOP 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 660 000,00
1996	\$ 540 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, acção 8.044.28.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 203/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração do «Regulamento de Estruturas de Suporte de Terras», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração do «Regulamento de Estruturas de Suporte de Terras», pelo montante de MOP 800 000,00 (oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 595 000,00
1996	\$ 205 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, acção 8.044.28.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração do «Guia de Dimensionamento de Fundações», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração do «Guia de Dimensionamento de Fundações», pelo montante de MOP 1 250 000,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 630 000,00
1996	\$ 620 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, acção 8.044.28.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da «Concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», à Profabril — Centro de Projectos, S.A., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Profabril — Centro de Projectos, S.A., cujo objecto é a «Concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», pelo montante de MOP 3 022 500,00 (três milhões, vinte e duas mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 397 500,00
1996	\$ 975 000,00
1997	\$ 650 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.04, acção 8.044.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde

que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 206/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada à empresa CESL – Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., a execução do «Projecto das infra-estruturas da Taipa Norte», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL – Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução do «Projecto das infra-estruturas da Taipa Norte», pelo montante de MOP 1 540 000,00 (um milhão, quinhentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 924 000,00
1996	\$ 539 000,00
1997	\$ 77 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.044.25.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00
每份價銀六元正